



1397622

08012.000089/2015-71

R. U. 09/12/15
 Camille Sorensen
 Oficial de Gabinete - Sec. Executiva
 Matr. 216337-1-2 / DECON-C



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
 End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
 Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 120/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 12 de novembro de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para recolhimento dos Shampoos Gloss/Antifrizz, marca Kanechom, lote 101013009, vândos até 10/2016.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento - Recall - promovida pela SNC - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. (detentora da marca "Kanechom"), tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária que "o produto encontra-se irregular frente aos parâmetros microbiológicos definidos, configurando um risco de natureza grave" e que "os riscos associados a essa irregularidade estão relacionados a eventuais danos à saúde do consumidor decorrentes da presença da toxina produzida pelos microrganismos no produto, da deterioração dos produtos cosméticos e de uma possível infecção causada pelos microrganismos presente". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
 Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 16/11/2015, às 11:17, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



1379061

08012.000089/2015-71

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 162/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000089/2015-71****Fornecedor: SNC - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento para recolhimento dos Shampoos Gloss/Antifrizz, marca Kanechom, lote 101013009, com validade até 10/2016.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela SNC - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. (detentora da marca "Kanechom") com o objetivo de convocar e consumidores a comparecer a um de seus representantes para recolhimento do produto acima descrito.
2. Segundo informações da Kanechom, a Campanha de Chamamento, com início em 03 de novembro de 2015, abrange os produtos com numeração de lote 101013009 comercializados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste do país.
3. Em relação ao defeito que encontrado, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA esclarece que *"o produto encontra-se irregular frente aos parâmetros microbiológicos definidos na referida Resolução (nº 481), configurando um risco de natureza grave"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, a ANVISA declarou que *"os riscos associados a essa irregularidade estão relacionados a eventuais danos à saúde do consumidor decorrentes da presença da toxina produzida pelos microrganismos no produto, da deterioração dos produtos cosméticos e de uma possível infecção causada pelo microrganismos presentes"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, a Kanechom asseverou que *"no dia 24/10/14 foi nos enviado uma Notificação da Gerência Colegiada de Superintendência de Vigilância Sanitária/075/DVCM/2014 que de acordo com o inciso I do artigo 3º da Resolução nº 2999 de 26/11/2011, interdita cautelarmente em todo o estado de Minas Gerais o Shampoo - Gloss/Antifrizz, marca Kanechom, lote 101013009"* (SIC). Ademais, informou que *"no dia 24/02/2015 às 09:00 hrs foi realizado na Fundação Ezequiel Dias a análise pericial de contra prova do Shampoo Gloss Antifrizz, marca Kanechom Lote 101013009 (Val. 10/2016)"* (SIC).
6. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado no meios de comunicação.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a obrigação legal de apresentar:
- data inicial e final de fabricação do produto afetado;
 - descrição potmenorizada dos riscos e suas implicações;
 - quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito e número de consumidores atingidos;
 - adequada distribuição por estado da Federação indicando o número de produtos distribuídos em cada estado;
 - adequado plano de mídia, informando os custos da campanha;
 - indicação das providências já adotadas e medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco;
 - adequado Aviso de Risco, nos termos da Portaria MJ n. 487/2012.
8. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação ao fornecedor SNC - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que veicule adequadamente novo aviso de risco e informe a data exata da detecção do defeito após a análise da contraprova supramencionada.
9. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 11/11/2015, às 15:42, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 11/11/2015, às 15:44, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador